



NUCLEO SOCIAL

FLS. 12

RUB. GA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0565/2022** O. S. Nº **0565/2022**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 386/2022**, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Maria Eliana Campana Sevilha”.
AUTOR: Deputado DR. JOÃO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) JANAÍNA RIBEIRO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 386/2022**, de autoria do Deputado Dr. JOÃO, que “Concede Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Maria Eliana Campana Sevilha”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1230/2022, Protocolo nº 6884/2022, lido na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Maria Eliana Campana Sevilha.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados sem FICHA TÉCNICA e foram instruídos com alguns dos documentos necessários, consoante o que apregoa o artigo 14, §2º, bem como, o artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural,

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 09/06/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em 13/06/2022 foi juntado aos autos o memorando nº 0115/2022-SPMD/NUS do informando o deputado Dr. João que o mesmo ultrapassou o limite de honorarias autorizadas para cada deputado, e solicitamos as providencias cabíveis para continuidade da análise do projeto em questão.

Em 15/06/2022 foi juntado aos autos o memorando nº 0405/2022/PRESIDENCIA/ALMT, encaminhado pela Presidência desta Casa de Leis autorizando o deputado Dr. João a conceder mais honorarias que as previstas na Resolução nº 6.597/2019.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora MARIA ELIANA CAMPANA SEVILHA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato-Grosso por período superior a dois anos.-(Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **040/035** homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2022, ultrapassando o limite quantitativo de honorarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica a seguir:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Convém destacar, que foi encaminhado ao autor do projeto o memorando nº 0115/2022-NUS/ALMT informando que o mesmo excedeu o número de honorarias previstas na Resolução nº 6.597 de 2019, porém no dia 15/06/2022 foi juntado aos autos o memorando nº 0405/2022/PRESIDENCIA/ALMT, encaminhado pela Presidência desta Casa de Leis autorizando o deputado Dr. João a conceder mais honorarias que as previstas na Resolução nº 6.597/2019.

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 386/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Pela presente propositura concedemos o titulo de cidadã mato-grossense a senhora Maria Eliana Campana Sevilha.

Maria Eliana Nascida em 11/06/1969, em Mandaguari / PR, em 11 de junho de 1969, é casada com Jaime Sevilha (Empresário Lotérico) desde 1996, têm dois filhos, sendo eles Jaime Marcelo Campana Sevilha (estudante de medicina em Guarapuava - PR) e Maria Eduarda Campana Sevilha (estudante de Psicologia em Maringá - PR).

Mudou-se para Campo Verde - MT, em 20 de Janeiro de 2006, onde desde sua chegada contribui com vários trabalhos voluntários para a comunidade junto com seu esposo através do Rotary Club de Campo Verde e instituições religiosas.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Desempenha profissionalmente atualmente o cargo de professora pedagoga concursada desde, no mesmo município de residência.

Formação Profissional Formação em Ciências Contábeis / FAFIMAN 1994 , Mandaguari – PR

- Formação em Pedagogia / FAFIMAN 2005, Mandaguari - PR

- Pós graduação em Didática / FAJAB 2005, Jaboticabal – S -

- Experiência Profissional

Concurso Pedagogia em séries iniciais / Prefeitura Marialva - PR 2002 - 2005 , Marialva- PR

Concurso Pedagogia em séries iniciais / Prefeitura Campo Verde MT 2007 - Atualmente, Campo Verde - MT

Diretora Pedagógica / Prefeitura Campo Verde MT Gestão 2010/2012, na escola Municipal José Garbugio

Experiência Família Rotária

Associação de Senhoras Rotarianas de Marialva - D4630

Associada Representativa, 2001 até 2005, Marialva PR

Pelos motivos expostos entendemos ser a senhora Maria Eliana Campana Sevilha merecedora desse título.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País, com predominância dos Estados do sul, sudeste e do próprio centro oeste. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado da senhora Maria Eliana, nascida em Mandaguari no Estado do Paraná, mudou-se para o Estado de Mato Grosso, fixando residência no município de Campo Verde.

Em seu vasto campo profissional, a indicada tem formação em Ciências Contábeis e Pedagogia, atualmente exerce a profissão de professora pedagoga do município de Campo Verde, além de participar de vários trabalhos voluntários através do Rotary Club e de Instituições Religiosas do município que reside.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que a indicada satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, e é justo que receba o “Título de Cidadã Mato-Grossense”. Manifestamo-nos pela **aprovação** do



NUCLEO SOCIAL	
FLS.	118
RUB.	4.A

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Projeto de Resolução (PR) nº 386/2022, de autoria do Deputado DR. JOÃO, apresentado na 34ª Sessão Ordinária em (08/06/2022).

É o parecer.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 386/2022	0565/2022	0565/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 386/2022**, de autoria do Deputado Dr. João que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Maria Eliana Campana Sevilha”.

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que a senhora Maria Eliana Campana Sevilha, de naturalidade paranaense, residente em Campo Novo - Mato Grosso, onde é professora pedagoga na rede pública municipal. Exerce função de grande relevância, atuando na formação acadêmica, e também na formação e desenvolvimento de inúmeras crianças enquanto indivíduos e membros da sociedade, além de desempenhar atividades de cunho social, ajudando a comunidade carente do município que reside, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadã Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 386/2022**, de autoria do Deputado DR. JOÃO, 34ª Sessão Ordinária em (08/06/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 21 de Junho de 2022.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR: 

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 8ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	23/06/2022 09:40
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 386/2022.			
AUTORIA:	Deputado DR. JOÃO.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 386/2022.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado JANAÍNA RIVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente